



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº 043/2020, de 06 de Abril de 2020** - Dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID19) no município de Piripá.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Piripá**  
**Estado da Bahia**  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



### **DECRETO Nº 043/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID19) no município de Piripá.”

**O Prefeito do Município de Piripá-Ba**, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Por fim considerando a necessidade de padronização das medidas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica mantido as disposições contidas no Decreto nº 025, de 23 de março de 2020, no que este Decreto não contrariar, bem como os prazos neles estabelecidos ficam

---

**“Governo Piripá em Boas Mãos”**  
**Administração 2017 / 2020**



***Prefeitura Municipal de Piripá***  
***Estado da Bahia***

***CNPJ/MF 13.694.658/0001-92***

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



prorrogados por este Decreto por prazo indeterminado, até posteriores decisões do Poder Municipal.

Art. 2º- Fica liberado a feira da agricultura familiar, com a observação e cumprimento das medidas estabelecidas pela vigilância sanitária Municipal, cujo funcionamento se dará na segunda e sexta-feira das 06h às 12h.

Art.3º - A fiscalização dos comércios que não são da competência da vigilância sanitária, ficará a cargo dos fiscais de tributos do Município.

Art. 4º Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependente da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

Art. 5º- O Município observará as restrições contidas nas deliberações do Comitê de Prevenção e Enfretamento do COVID- 19, criado pelo Decreto Municipal nº 042 de 03 de Abril de 2020.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 06 de Abril de 2020.**

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

---

***“Governo Piripá em Boas Mãos”***  
***Administração 2017 / 2020***